



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 496/2015**

Súmula: Altera o art. 10 da Lei n. 274/2007 e demais disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

Art. 1º – Fica alterado o art. 10 da Lei n. 274/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – O benefício eventual, denominado Auxílio-Alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e básica para famílias em situação de vulnerabilidade, atestada mediante parecer emanado do Departamento de Assistência Social do Município, que se dará no valor de R\$ 76,68 (setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para cada família, para um limite de até 10 (dez) famílias para cada mês.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,  
08 DE JULHO DE 2015.

**DILSO STORCH**  
PREFEITO MUNICIPAL